

TERMO DE REFERÊNCIA

PEDIDO: 2025/173

PROCESSO ELETRÔNICO: 2025-4041 (Comunicação) 2025-4936 (Contratação).

UNIDADE SOLICITANTE: Gerência de Manutenção Eletroindustrial e Predial

1. OBJETO

1.1. Especificação

O presente processo tem por objetivo a compra de lençol de borracha com lona.

1.2. Quantidade

10 metros de lençol de borracha com lona – espessura podendo variar de 3mm até 3,2mm;

05 metros de lençol de borracha com lona – espessura podendo variar de 4,8mm até 5mm;

05 metros de lençol de borracha com lona – espessura podendo variar de 7,8mm até 8mm.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO)

2.1 A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 O lençol de borracha é utilizado como junta em ligações flangeadas de diversos diâmetros. O lençol permite que seja cortado, estampado e ajustado de acordo com a necessidade de tamanho da junta a ser preenchida. A utilização do lençol visa garantir vedação eficiente, resistência mecânica e durabilidade nas conexões de tubulações submetidas a pressões internas e variações de temperatura. O pedido para que seja reforçado (lonado) é para prevenir deslocamento ou rompimento nas áreas flangeadas e também reduzindo riscos de vazamentos. O material permite a confecção de juntas sob medida conforme diâmetro de flanges utilizados, além de contribuir diretamente para a segurança operacional, eficiência no sistema e redução de custos com paradas para manutenção.

3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, pois trata-se de itens com entrega única em data após a emissão de ordem de empenho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme consta no DFD, a utilização de lençol de borracha no reparo de ligações flangeadas de diversos diâmetros contribuirá para agilidade nos trabalhos das equipes de manutenção, permitindo confecção de juntas sob medida, além de garantir a eficiente vedação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 A Nota de Empenho será enviada pelo Departamento de Compras através do e-mail constante na proposta comercial. A alteração do e-mail para recebimento da Nota de Empenho é de responsabilidade exclusiva da proponente.

5.2 A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 Após emissão do empenho, ocorrerá a programação de local e horário para a entrega do material.

5.7 Prazo e local de entrega e execução do serviço

5.7.1 O material deverá ser entregue no endereço abaixo:

Semae Zona Sul (COM), localizada na Rua Emílio H. Dexheimer, 404 – Bairro Jardim América, São Leopoldo, RS

5.7.2 O recebimento deve ocorrer de segunda a sexta, das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

5.7.3 A entrega deverá ocorrer em uma única parcela, conforme a solicitação do fiscal do contrato. O prazo máximo para a entrega será de 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho. Caso haja necessidade para prorrogação do prazo, deverá ser acordada com antecedência com o fiscal do contrato.

5.8 Do Recebimento Provisório e Definitivo

5.8.1 Provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial;

5.8.2 Definitivamente, pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, e sua consequente aceitação, que dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.8.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias úteis.

5.8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidades de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8.5 Será verificado, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.8.6 A CONTRATADA se obriga a efetuar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, a substituição de material rejeitado, independentemente da quantidade rejeitada, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também à aplicação das penalidades previstas.

5.8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, comunicando-se à empresa para a emissão da nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.9 Da Garantia, Da Manutenção e Da Assistência técnica

5.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10 Da Fiscalização e Gestão do Contrato

5.10.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.10.2 A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) MARCO AURÉLIO DE BRITO matrícula nº 416, endereço eletrônico marco.brito@semae.rs.gov.br para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

5.10.3 A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) ELISEU METZ, matrícula nº 540, endereço eletrônico eliseu.metz@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

5.10.4. A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) JULIANO ROQUES, matrícula nº 610, endereço eletrônico juliano.roques@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal SUBSTITUTO da Contratação, acompanhe a execução/entrega dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e, quando for o caso, relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização o fornecimento de informações visando verificar o atendimento total das obrigações desta contratação. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do fornecimento e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

5.11 Do Pagamento

5.11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização via Processo Eletrônico da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do gestor e fiscal da contratação para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo

de cada item constante no objeto contratado, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

5.11.2 Devem ser apresentados ao Gestor do Contrato, quando da entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos: – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; – Certidão Negativa quanto à Situação Fiscal Estadual; – Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

5.11.3 Eventuais glosas, pela constatação de serviços ou produtos insuficientes, não realizados ou carentes da qualidade que se espera, serão descontadas quando do pagamento das faturas.

5.11.4 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.470/2023.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente aquisição será realizada por Dispensa de licitação, em razão do valor, tendo como base legal o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

6.2 Modo de Disputa não eletrônica, devido à execução do serviço necessitar ser local.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; IV. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2119 - DMT

(120) 3.3.90.30.25.00 - material para manutenção de bens móveis

12. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.2;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):

12.8.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.5 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do técnico responsável